

LRF

LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

RELATÓRIO INICIAL MASSA FALIDA OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA.

Proc. Nº. 1113906-68.2025.8.26.0100

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento à sentença de fls. 197/200 que decretou a falência de **RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, atualmente denominada **OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, esta Auxiliar do Juízo apresenta o Relatório Inicial, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O presente relatório versa sobre as causas e circunstâncias que conduziram a sociedade empresária à situação de falência, bem como expõe as conclusões desta Administradora Judicial quanto à eventual existência de indícios de prática de crimes falimentares e de responsabilidade civil e penal dos envolvidos no processo de insolvência, em observância ao disposto no artigo 186 da referida Lei.

O relatório contempla, ainda, as providências preliminares adotadas no processo em epígrafe, com a descrição objetiva das diligências realizadas, bem como o requerimento, ao final, das medidas cabíveis ao regular andamento do feito.

Seguidamente, em observância ao disposto no artigo 22, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, que impõe ao administrador judicial o dever de “fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e demais interessados”, a Auxiliar e sua equipe informam, abaixo, os canais de comunicação institucional, destinados ao encaminhamento de dúvidas, questionamentos e sugestões.

Canais de Comunicação Administradora Judicial	
E-mail	falencia.openfly@lrflideres.com.br
Endereço	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º Andar - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04543-011
Sítio Eletrônico	https://lrflideres.com.br/
Telefone	55 (81) 3049-4334

Em atenção ao art. 22, I, 'I' da LREF, esta Auxiliar criou e-mail (endereço eletrônico) específico da Massa Falida para o recebimento de pedidos e/ou questionamentos pelos credores e demais interessados, qual seja: falencia.openfly@lrflideres.com.br, disponível para o fim de tratar de questões do processo falimentar.

1 SUMÁRIO

1	DILIGÊNCIAS PRELIMINARES.....	3
1.1	DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA SENTENÇA DE QUEBRA	3
1.2	DILIGÊNCIA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA FICHA CADASTRAL DA FALIDA E AS INFORMAÇÕES OBTIDAS NO LOCAL.....	5
1.3	PESQUISAS DE BENS	6
1.4	DO ENVIO DE CARTAS AOS CREDORES (Art. 22, I, 'a' Lei 11.101/2005)	7
2	DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PREVISTO NO ART. 22, III, 'E' DA LEI N. 11.101/2001...	8
2.1	DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM A SITUAÇÃO DE FALÊNCIA	8
2.2	DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO(S) ADMINISTRADOR(ES) ...	8
2.3	DA ANÁLISE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS	11
3	AÇÕES JUDICIAIS EM QUE A SOCIEDADE FALIDA FIGURA COMO PARTE	13
4	ATIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE FALIDA	14
5	CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS.....	14

1 DILIGÊNCIAS PRELIMINARES

1.1 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA SENTENÇA DE QUEBRA

Na sentença exarada às fls. 197/201 dos autos, esta Administradora Judicial foi intimada pelo MM. Juízo para: *a)* Assinar o termo de compromisso; *b)* Promover a arrecadação dos bens e livros da falida e realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/2020; *c)* Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência; *d)* Providenciar comunicação a todas as Fazendas.

Dessa forma, em cumprimento às referidas determinações, essa Auxiliar informa que, quanto ao item “*a)*”, o termo de compromisso foi assinado e apresentado aos autos à fl.211.

Quanto ao item “*b)*”, até o momento, a despeito dos esforços da equipe desta Administradora Judicial, não foi possível realizar atos de arrecadação - ante a ausência de ativos conhecidos de titularidade da Massa Falida, tampouco obter os livros e registros contábeis e financeiros da Devedora.

No que tange ao item “c)” comunica-se que foi realizada a notificação do representante da Falida, Sr. Renildo de Oliveira Conceição e do seu patrono, Dr. Rodrigo de Farias Rueda, para cumprimento do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, mediante comunicação eletrônica, através dos dados contidos no instrumento procuratório de fl. 11. **(Doc.1)**.

Cumpré destacar que a relação de credores já foi apresentada às fls. 47/53 e o Edital previsto no art. 99, §1º da Lei 11.101/2005 foi devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 27/11/2025.

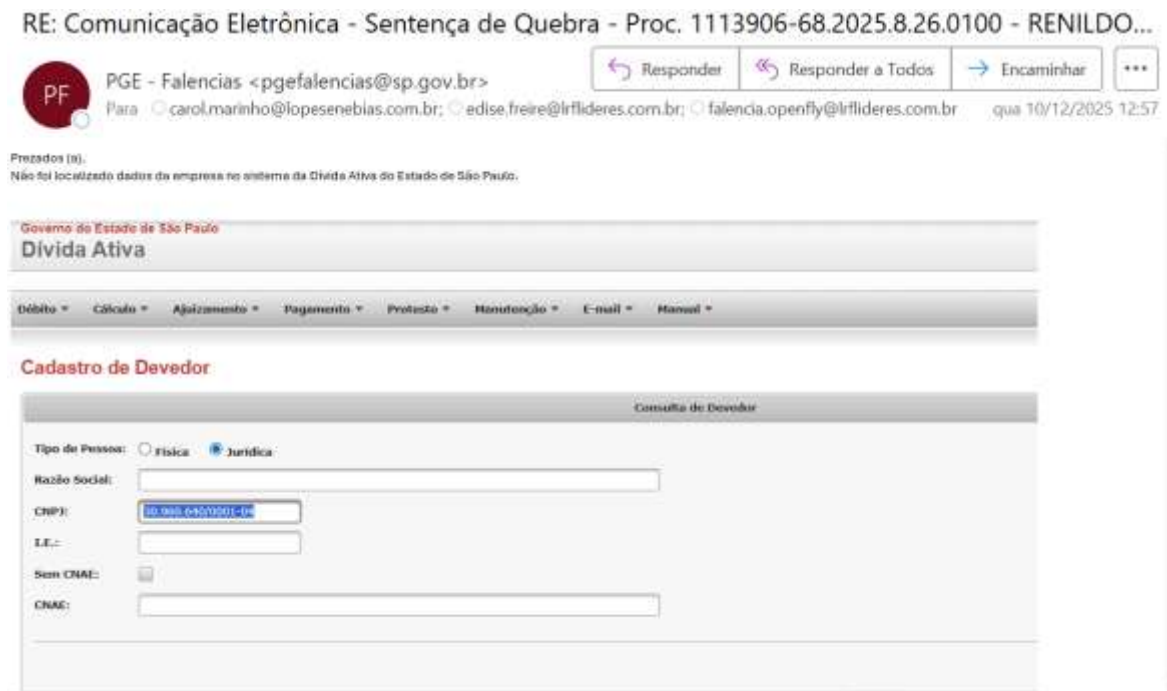
Por fim, em relação ao ponto “d)” esclarece-se que foi efetivada a comunicação eletrônica às Fazendas a respeito da existência desta falência, ocasião em que foi informado o nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como os dados desta Administradora Judicial, para envio, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, da relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informações complementares.

Em resposta, a Procuradoria da Fazenda Nacional respondeu acusando o recebimento do comunicado:



Compulsando a fl. 267 dos autos verifica-se que a União apresentou petição prestando a informação de que não foram identificadas inscrições em dívida ativa vinculadas ao CNPJ da empresa falida, acostando extrato de consulta ao sistema integrado de dívida ativa (fl. 268).

A Procuradoria do Estado de São Paulo, por sua vez, informou que não foram localizados dados da empresa falida no sistema de Dívida Ativa do Estado de São Paulo.



Em relação à Fazenda do Município de São Paulo, esta Auxiliar procedeu o protocolo da comunicação via plataforma “SEI” da respectiva procuradoria, tendo sido apresentada resposta às fls. 287/305 dos autos, demonstrando a abertura do processo administrativo nº 6021.2025/0078483-3 e comunicação de que “não há dados” (fl.307).

1.2 DILIGÊNCIA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA FICHA CADASTRAL DA FALIDA E AS INFORMAÇÕES OBTIDAS NO LOCAL

De acordo a exordial, a empresa falida exercia suas atividades na Avenida Paulista, nº 302, Edifício José M. Borges, GOWORK, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP. Registra-se que esta Administradora Judicial esteve presencialmente no referido local, ocasião em que constatou se tratar de espaço de coworking.

Seguem, abaixo, registros fotográficos do local:



A equipe desta Auxiliar foi recebida pela recepcionista da “GOWORK COWORKING”, a qual informou que a empresa OPENFLY TRAVEL não exercia atividades no local, de modo que o contrato de locação já havia sido encerrado, não existindo no endereço bens passíveis de arrecadação.

Diante desse cenário, a Administradora Judicial consigna que, até o presente momento, não localizou ativos, documentos e livros contábeis da falida, para arrecadação, permanecendo no aguardo de eventuais informações complementares que possam ser prestadas pelo representante da Falida.

1.3 PESQUISAS DE BENS

Registra-se que os resultados das diligências eletrônicas determinadas por este Juízo (RENAJUD e SISBJUD) retornaram negativos, não sendo identificado nenhum ativo de propriedade da Devedora. Vejamos:

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar Limpar

(Fl. 232 – Resultado negativo via Renajud)

Relação dos Réus/Executados	
Réu/Executado 30960640000104: OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 0,00

(Fls. 277/280 – Resultado negativo via Sisbajud)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 2025.11.19003981 Data da Solicitação: 19/11/2025

Data Acesso: 19/11/2025 - 14:53

Tribunal: SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Registrado: PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Processo: 11139066820258260190 Tipo de Processo: Ação Civil

Vara: São Paulo/879 - Fm Civil Central 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Solicitante: FELIPE COSTA REGO

Plenário: Não

Justificativa: Ordem do Juiz

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
30.960.840/0001-04	OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA	ECF	2023	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
30.960.840/0001-04	OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA	ECF	2022	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados
30.960.840/0001-04	OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA	ECF	2021	Não existe a declaração para o tipo e Ano/Data solicitados

Imprimir Voltar

(Fl. 233 – Resultado demonstrando que inexistem declarações para os anos solicitados)

1.4 DO ENVIO DE CARTAS AOS CREDORES (ART. 22, I, 'A' LEI 11.101/2005)

Considerando a fase inicial do procedimento falimentar e a inexistência, até o momento, de relação consolidada de credores, esta Administradora Judicial informa que procedeu o envio dos

comunicados da decretação da falência aos credores conhecidos, elencados na lista de fls.47/53 por meio de endereço eletrônico (e-mail) ou por via de mensagens telefônicas (**Doc.2**).

2 DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PREVISTO NO ART. 22, III, 'E' DA LEI N. 11.101/2001

2.1 DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM A SITUAÇÃO DE FALÊNCIA

No dia 30/09/2025, a empresa OPENFLY requereu autofalência com fundamento no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005. Conforme narrado na petição inicial, a sociedade empresária foi constituída em 18 de julho de 2018, tendo como objeto social a atividade de agência de viagens.

Na exordial expôs que, no último ano, passou a enfrentar sérias dificuldades financeiras, refletidas em expressiva queda do faturamento, aumento das despesas operacionais e ausência de capital de giro para manutenção da atividade empresária. Complementou que foi compelida a contrair empréstimos junto a instituições financeiras particulares, os quais não proporcionaram o resultado esperado, tampouco foram capazes de restabelecer sua estabilidade econômica.

Explicou que tais fatos contribuíram para a empresa continuar inadimplente perante seus fornecedores, prestadores de serviços e bancos, submetendo-se a um processo de recessão irremediável.

A Falida declarou possuir passivo aproximado no valor de R\$ 859.221,34 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), abrangendo dívidas com fornecedores, instituições financeiras, tributos e encargos diversos, sem que existam ativos suficientes para suportar tais obrigações.

Consignou, ainda, que não reunia as condições mínimas para pleitear recuperação judicial, razão pela qual optou pelo ajuizamento da autofalência como medida legal adequada para tutela do interesse coletivo dos credores e regularidade no encerramento de suas atividades.

2.2 DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO(S) ADMINISTRADOR(ES)

Preconiza a Lei 11.101/2005, que a Administradora Judicial deverá apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, apontando eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da referida Lei.

Destaca-se que sociedade falida, na pessoa de seu representante legal, tem a obrigação de:

- i)** Fornecer todas as informações solicitadas pelo Administrador Judicial e pelo Juízo indivisível e Universal da Falência (art. 22, I, d, da LRF);
- ii)** Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores (art. 99, III, LRF);
- iii)** Inibir quaisquer atos de disposição ou bens de seu acervo patrimonial, bem como deixar de administrar seus bens e/ou dispor deles (arts. 99, VI, e 103, ambos da LRF);
- iv)** Inabilitar-se de exercer quaisquer atividades empresariais em nome da falida, até o encerramento do presente processo, mediante sentença de extinção de suas obrigações (art. 102, LRF);
- v)** Fiscalizar a atividade do Administrador Judicial (art. 103, § único, da LRF);
- vi)** Apresentar nos autos sua qualificação; informar as causas de sua quebra; descrever a relação societária bem como sua vida empresarial em outras empresas; informar o nome do contador responsável por sua escrituração; os mandatos conferidos para representação da sociedade empresária, ora falida; relação de bens; todas as movimentações bancárias, aplicações financeiras, títulos em cobrança e processos em que esteja no polo ativo ou passivo; entregar os livros contábeis obrigatórios no Juízo da Falência; não se ausentar do lugar onde se processa a falência, sem comunicação prévia ao Juiz ou ao Administrador Judicial; examinar as prestações de contas do Administrador Judicial (art. 104, da LRF).

Havendo o descumprimento das obrigações acima elencadas, a Lei 11.101/2005 prevê que o Devedor deverá ser intimado para cumpri-las, sob pena de incorrer em crime de desobediência (art. 104, § único, da LRF) e, caso seja apurado abuso da personalidade jurídica do devedor falido, será cabível o ajuizamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, a responsabilização dos sócios ou administradores pelas obrigações da empresa.

O atual representante legal da Devedora, Sr. Renildo de Oliveira Conceição, foi regularmente intimado por este d. Juízo em 27/11/2025, bem como notificado por esta Auxiliar em 12/12/2025, para o cumprimento das obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005.

No entanto, o referido deixou de apresentar os documentos contábeis e financeiros que possibilitariam a apuração da situação econômica/contábil da falida no período anterior à quebra, tendo apresentado apenas os extratos bancários do período compreendido entre janeiro de 2022 a setembro de 2025.

Nesse diapasão, para viabilizar a elaboração do laudo contábil, era imprescindível que a Falida apresentasse os seguintes documentos:

- a) Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2022 até a data da decretação da falência;
- b) Balancetes relativos aos exercícios de 2022 até a data da decretação da falência;
- c) Livro Razão correspondente aos exercícios de 2022 até a data da decretação da falência;
- d) Inventário de estoques e de bens do ativo imobilizado, referente ao período de 2022 até a data da decretação da falência.
- e) Demonstração do Resultado do exercício de 2022 até a data da decretação da falência.
- f) Fluxo de Caixa do exercício de 2022 até a data da decretação de falência.

Registra-se que a omissão/ocultação de informações e documentos, tais como a escrituração contábil obrigatória pode configurar a prática de, ao menos, três crimes falimentares, tipificados nos artigos 168, inciso II e V, art. 171 e 178 da Lei 11.101/2005. Vejamos no quadro abaixo:

Fraude contra credores	Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem”
Indução a erro	Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial.
Omissão de Documentos contábeis obrigatórios	Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios”

Sobre a caracterização de crime falimentar na situação de omissão de documentos contábeis obrigatórios, é o precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”):

“APELAÇÃO CRIMINAL – omissão dos documentos contábeis obrigatórios – crime falimentar – AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA – defesa alega insuficiência de provas – não acolhimento – materialidade e autoria delitivas comprovadas – SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA não AFASTA A TIPICIDADE DA CONDUTA - crime omissivo próprio – irrelevância da ocorrência de resultado prejudicial – penas bem dosadas – fixação do regime inicial aberto – recurso não provido.”¹

Destarte, considerando a inércia do representante da Devedora em apresentar a escrituração contábil da falida, constata-se a prática, em tese, de crime de desobediência, à luz da previsão contida no art. 99, inciso III e art. 104, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005.

Assim, sem prejuízo de eventual apresentação dos documentos e informações obrigatórias, esta Administradora Judicial, a despeito do quanto estabelecido no §4º, do art. 22, da LREF, entende ser prudente a intimação do Ministério Público para que se manifeste acerca do presente relatório e eventualmente exija outras providências, se necessário entender.

A Auxiliar ressalta não ter o presente relatório caráter exaustivo, considerando essas e outras eventuais providências que resultem em novas apurações de fatos e informações que cheguem a seu conhecimento e que possam configurar outras condutas repreensíveis praticadas pela Falida.

2.3 DA ANÁLISE DOS EXTRATOS BANCÁRIOS

A Falida apresentou às fls. 72/185, os extratos bancários da conta de nº 2515313-7, Agência 0001-9, do Banco Inter de titularidade da OPENFLY TRAVEL BRASIL. Em análise preliminar ao referido documento, esta Auxiliar observou, principalmente, nos anos de 2022 e 2023 intensa movimentação financeira, caracterizada por elevado volume de entradas e saídas de recursos, com frequentes oscilações de saldo, inclusive com registros de saldos negativos em determinados períodos.

Observa-se que a conta bancária era utilizada como conta operacional, recebendo valores de clientes e terceiros, bem como realizando pagamentos a diversas pessoas físicas e jurídicas, sem que, contudo, seja possível identificar, de plano, a natureza jurídica das transações.

¹ (TJSP; Apelação Criminal 0012037-36.2012.8.26.0100; Relator (a): Amaro Thomé; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 14/05/2015; ata de Registro: 15/05/2015).

Chama especial atenção a recorrência de transferências financeiras entre a conta da empresa e o Sr. Renildo de Oliveira Conceição, sócio da Falida, tanto no sentido empresa/sócio quanto sócio/empresa.

Verificam-se:

- Diversos pagamentos ao Sr. Renildo, em valores variáveis (pequenos, médios e, em alguns casos, expressivos), distribuídos ao longo de praticamente todo o período analisado;
- Ingressos de valores oriundos do próprio Sr. Renildo, também de forma reiterada, em montantes relevantes, notadamente em momentos nos quais a conta da empresa apresentava saldo reduzido ou negativo.

Tais movimentações aparentam ter natureza de mútuos informais ou adiantamentos, embora não haja qualquer identificação documental nos extratos que permita confirmar se os valores correspondem a: pró-labore; reembolso de despesas; empréstimos pessoais; aportes de capital; ou simples confusão patrimonial.

As entradas são compostas majoritariamente por PIX e boletos pagos por pessoas físicas e jurídicas, muitas delas sem identificação clara do vínculo com a atividade empresarial. Por outro lado, as saídas incluem pagamentos a pessoas físicas, ao próprio sócio Sr. Renildo, a empresas aparentemente do setor de turismo.

Há múltiplas transações com empresas que aparentam atuar no mesmo ramo de atividade da Falida, notadamente agências de viagens e empresas de intermediação turística, como se observa em pagamentos recorrentes a determinadas pessoas jurídicas do setor (Flytour Agencia de Viagens; Ni Agencia de Turismo Ltda; Rota World Turismo; Império das Passagens). Essas operações podem indicar parcerias comerciais, intermediação de vendas repasse de valores ou até relações negociais atípicas.

No entanto, não é possível afirmar a natureza dessas transações, diante da ausência de documentação complementar, tais como a conciliação bancária, documentos fiscais (notas fiscais, contratos, recibos, etc.) e escrituração contábil, tornando inviável aferir a origem e finalidade das transferências.

Diante do exposto, mostra-se imprescindível a intimação do representante da Falida, Sr. Renildo de Oliveira Conceição, para que:

- i. apresente as conciliações bancárias, bem como documentação contábil e fiscal correspondente ao período analisado;
- ii. esclareça a natureza jurídica das transferências realizadas entre sua conta pessoal e a conta da empresa;
- iii. preste informações detalhadas acerca dos aparentes mútuos, aportes ou retiradas de recursos;
- iv. viabilize a adequada apuração da situação econômico-financeira da Massa Falida.

3 AÇÕES JUDICIAIS EM QUE A SOCIEDADE FALIDA FIGURA COMO PARTE

Com o objetivo de identificar a existência de ações judiciais em que a Massa Falida figure como parte, esta Auxiliar realizou pesquisa junto aos sistemas dos tribunais pátrios, tendo sido identificadas 03 (três) ações ativas, conforme demonstrado abaixo:

TJSP					
Tipo de Ação	Número do Processo	Comarca	Autor	Réu	Valor da Ação
Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro	1059103-38.2025.8.26.0100	41ª Vara Cível da Capital - TJSP	Openfly Travel Brasil Ltda	Audio Promoções e Eventos - Ltda	R\$ 50.000,00
TJRJ - Juizado Especial					
Tipo de Ação	Número do Processo	Comarca	Autor	Réu	Valor da Ação
Ação de Indenização por Danos Materiais c/c Pedido de Perdas e Danos Morais e Tutela Antecipada de Urgência	0806640-30.2025.8.19.0252	6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Lagoa/RJ	Nilza Bernardo Serafim	Openfly Travel Brasil Ltda	R\$ 57.472,45
Ação de Indenização por Danos Materiais c/c Pedido de Perdas e Danos Morais e Tutela Antecipada de Urgência	0806797-03.2025.8.19.0252	6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Lagoa/RJ	Renata Monica Requiao Strong	Openfly Travel Brasil Ltda	R\$ 57.000,00

Por outro lado, informa-se que, após consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), realizada por meio de pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST), foi expedida certidão negativa (“nada consta”), conforme demonstra documento anexo. **(Doc. 3)**.

Considerando as ações judiciais identificadas, a Administradora Judicial comunica que está adotando as providências necessárias para a regularização da representação processual da Massa Falida, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005.

O levantamento ora apresentado não possui caráter exaustivo, estando sujeito a complementação à medida que novas informações venham a ser identificadas por meio de consultas aos sistemas judiciais, comunicações dos credores ou diligências adicionais determinadas por este Juízo.

4 ATIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE FALIDA

Em cumprimento às determinações judiciais, foram realizadas pesquisas patrimoniais por meio dos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud, todas devidamente certificadas nos autos.

As consultas efetuadas não retornaram resultados positivos, não tendo sido localizados ativos financeiros, veículos, imóveis ou outros bens passíveis de arrecadação em nome da falida, conforme certidões juntadas aos autos.

Diante disso, até o presente momento, não foram identificados bens arrecadáveis capazes de integrar o ativo da massa falida, sem prejuízo da realização de novas diligências, caso sobrevenham informações adicionais relevantes.

No que se refere ao passivo da Devedora, verifica-se, a partir da listagem de credores constante às fls. 47/53, o montante declarado de R\$ 859.221,34 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

5 CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, esta Administradora Judicial esclarece que, em cumprimento às determinações exaradas na sentença às fls. 197/201:

1. Prestou compromisso tempestivamente, conforme documento de fl. 212.
2. Notificou o representante da falida, Sr. Renildo de Oliveira Conceição, para cumprir o previsto no art. 104 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de desobediência;
3. Criou o endereço eletrônico específico falencia.openfly@lrflideres.com.br para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências de crédito;
4. Procedeu o envio de comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional – União Federal, Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – SP, Secretaria da Fazenda do Município, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como os dados desta Administradora Judicial.
5. Procedeu o envio de correspondência aos credores elencados na listagem de fls. 47/53, por meio de endereço eletrônico (e-mail) e/ou via de mensagens telefônicas.
6. Compareceu ao endereço em que a Falida exercia suas atividades, em um coworking na Avenida Paulista, nº 302, Edifício José M. Borges, GOWORK, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP – ocasião em que foi constatada a ausência de ativos e livros a arrecadar.
7. Informa que a análise sobre eventual responsabilidade civil ou penal dos sócios e administradores restou prejudicada, ante a ausência de escrituração contábil embora o representante da Falida tenha sido devidamente intimado por este Juízo e notificado pela Administradora Judicial. Nesse sentido, a Auxiliar entende ser prudente a intimação do Ministério Público para que se manifeste acerca do presente relatório e eventualmente exija outras providências, caso assim entenda;
8. Que foram identificadas 03 (três) ações ativas em que a Falida figura como parte, de modo que a Administradora Judicial está adotando as providências necessárias para a regularização da representação processual da Massa, conforme dispõe o art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005.
9. Que as pesquisas através dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud retornaram resultados negativos, de modo que não foram identificados bens de titularidade da Massa Falida.

10. Que o passivo declarado pela Falida perfaz o montante de R\$ 859.221,34 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).
11. Que Aguarda respostas dos ofícios destinados aos órgãos elencados no item 9 da sentença de fls. 197/201.
12. Por fim, esta Administradora Judicial REQUER seja intimado o representante da Falida, Sr. Renildo de Oliveira Conceição, para que apresente nos autos, conciliações bancárias, a documentação contábil e fiscal do exercício de 2022 até a decretação da falência, bem como para prestar esclarecimentos sobre a natureza jurídica das transferências bancárias realizadas entre sua conta pessoal e a conta da empresa.

A Auxiliar permanece à disposição deste MM. Juízo e dos credores, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito e a comunicar eventual fato novo relevante.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Natália Pimentel Lopes
OAB/SP 539.873

Maria Carolina Marinho
Acadêmica de direito

Edise Freire Lucena
OAB/PE 46.553

LRF

LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

Pernambuco

Rua Padre Carapuiceiro , 706, Sala 1102

Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290

Tel. +5581 3049.4334

Ceará

Avenida Santos Dumont, 2122

Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-161

São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre B, 5º andar

Vila Olímpia /SP, CEP 04543-011

Bahia

Av. Tancredo Neves , 620, 33º andar

C. das Árvores, Salvador /BA, CEP 41820-020

DOC. 1

 www.lrfideres.com.br

 +55 81 3049-4334

 natalia.pimentel@lrfideres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04543-011

Rio Grande do Norte
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Av. Santos Dumont, 2122, Sala 1908
Manhattan Center Fortaleza/CE
CEP 60150-161



Edise Freire <edise.freire@lrflideres.com.br>

Notificação Representante da Falida - Art. 104 da Lei 11.101/2005 - Processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100 - OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA

1 mensagem

Edise Freire <edise.freire@lrflideres.com.br>

18 de dezembro de 2025 às 10:40

Para: "rcadvocaciajur@gmail.com" <rcadvocaciajur@gmail.com>, "CAROL.MARINHO@lopesenebias.com.br" <CAROL.MARINHO@lopesenebias.com.br>, Falência Openfly <falencia.openfly@lrflideres.com.br>

Prezados, bom dia!

Venho, através deste, em nome da LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos falimentares de nº 1113906-68.20025.8.26.0100, em atendimento à decisão que decretou a falência da empresa OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA., ora anexada, notificar o representante da Falida para prestar as declarações e cumprir os deveres do art. 104 da Lei n. 11.101/2005.

Na oportunidade, esta Auxiliar questiona sobre a existência de ativos de titularidade da Devedora, bem assim de livros, papéis e registros contábeis, para fins de arrecadação, nos termos do art. 22, III, 'f', da Lei n. 11.101/2005.

--

Atenciosamente,

Edise Freire de Lucena.

www.lrflideres.com.bredise.freire@lrflideres.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, , Boa Viagem, Recife\PE.

**Decretação da Quebra.pdf**

53K

20/01/2026, 21:02

E-mail de LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FAÊNCIA - Notificação Falida - Art. 104 da Lei 11.101/2005 - Pr...



Edise Freire <edise.freire@lrf lideres.com.br>

Notificação Falida - Art. 104 da Lei 11.101/2005 - Processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100 - OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA

2 mensagens

Edise Freire <edise.freire@lrf lideres.com.br>

18 de dezembro de 2025 às 10:37

Para: "nildo.oliveira@rotaworldtur.com" <nildo.oliveira@rotaworldtur.com>, "rodrigo_rueda17@hotmail.com" <rodrigo_rueda17@hotmail.com>, "CAROL.MARINHO@lopesenebias.com.br" <CAROL.MARINHO@lopesenebias.com.br>, Falência Openfly <falencia.openfly@lrf lideres.com.br>

Prezados, bom dia!

Venho, através deste, em nome da LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos falimentares de nº 1113906-68.20025.8.26.0100, em atendimento à decisão que decretou a falência da empresa OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, ora anexada, notificar o representante da Falida para prestar as declarações e cumprir os deveres do art. 104 da Lei n. 11.101/2005.

Na oportunidade, esta Auxiliar questiona sobre a existência de ativos de titularidade da Devedora, bem assim de livros, papéis e registros contábeis, para fins de arrecadação, nos termos do art. 22, III, 'f', da Lei n. 11.101/2005.

-

Atenciosamente,

Edise Freire de Lucena.




www.lrf lideres.com.br

edise.freire@lrf lideres.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706. Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102. . Boa Viagem, Recife/PE.

 **Decretação da Quebra.pdf**
53K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: edise.freire@lrf lideres.com.br

18 de dezembro de 2025 às 10:38

DOC. 2

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:11
Para: 'noemianardes@gmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 1- NOEMIA LACERDA NARDES.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:12
Para: 'cidaroldan@hotmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 2- APARECIDA ROLDAN PEREIRA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:13
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'ccramires4@yahoo.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 3 CLEIDE DA CONCEICAO RAMIRES.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:16
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'reginadutra1@gmail.com'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 4- REGINA MARIA DUTRA ALVES.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:21
Para: 'conceicaoaveras60@gmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 6 CONCEIÇÃO ANGÉLICA DE MARIA FERREIRA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuço, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:24
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'rosemary.pilorz@gmail.com'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 7 ROSEMARY PILORZ.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFL
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:26
Para: 'beremiranda@yahoo.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br';
'edise.freire@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:37
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'gianytp@gmail.com'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 10 GIANY TAVARES PEREIRA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:42
Para: 'kelly.escriptoriomaury@yahoo.com.br'; 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 11 KELLY CHRISTINE TAVARES.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:44
Para: 'luciana.gambarini@yahoo.com.br'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 12 LUCIANA PAVESI GAMBARINI.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:44
Para: 'izabel.bel.amaral@gmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 13 MARIA IZABEL SILVA DO AMARAL.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:46
Para: 'onelacerda@hotmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 14 ONEIDA LACERDA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:48
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'rcarvalho639@yahoo.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 15 RAFAELA DOS REIS CARVALHO.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRF
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:50
Para: 'raquel_vsl@hotmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 16 RAQUEL AFFONSO DE PAULA SILVA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRF
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:52
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'rubusa@terra.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 17 REGINA CELIA MONTANHA DOS SANTOS.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:54
Para: 'cmatsuki@hotmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 18 CLARA AKIKO MATSUKI.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:56
Para: 'evony.lopes@gmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 19 EVONY DOS SANTOS LOPES.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:57
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'rosimussatto@outlook.com'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 20 ROSILEI MUSSATTO.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 16:59
Para: 'fatimadelsanti@terra.com.br'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 21 FÁTIMA DEL SANTI.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRF
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 17:53
Para: 'armichysilva@gmail.com'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 36 MICHELLY GOMES DA SILVA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRFLIDERES
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 17:54
Para: 'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'; 'betamoreira3@gmail.com'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 37 ROBERTA MARIA FERREIRA MOREIRA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 17:56
Para: 'SAC@IMPERIODASPASSAGENS.COM.BR'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 38 IMPÉRIO DAS MILHAS.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 17:58
Para: 'JUCA.CONTADOR@BRACELCONTABILIDADE.COM.BR';
'edise.freire@lrflideres.com.br'; 'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 39 FACILITA VOOS.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 17:59
Para: 'FINANCEIRO@ASAAS.COM.BR'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 40 ASAAS PAGAMENTOS.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho



www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

carol.marinho@lopesenebias.com.br

De: carol.marinho@lopesenebias.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 18:00
Para: 'nara.dantas@flytour.com.br'; 'edise.freire@lrflideres.com.br';
'falencia.openfly@lrflideres.com.br'
Assunto: Comunicação Eletrônica – Sentença de Decretação de Falência
Anexos: 41 FLYTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.pdf

Prezados(as),

A LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, na qualidade de Administradora Judicial, vem, em atenção ao disposto na Lei nº 11.101/2005, especialmente ao art. 22, I, comunicar a V.Sas. a decretação da falência de 30.960.640 RENILDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, nome fantasia OPENFLY TRAVEL BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.960.640/0001-04, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1113906-68.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de São Paulo, Foro Central Cível, 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O presente e-mail tem por finalidade dar ciência formal da decretação da falência, bem como viabilizar o exercício dos direitos previstos na legislação falimentar, inclusive quanto à habilitação ou divergência de créditos, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.

Seguem em anexo a carta de comunicado oficial de aviso aos credores, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Maria Carolina Marinho

LOPES & NÉBIAS
ADVOGADOS

LRF
LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

www.lrflideres.com.br

carol.marinho@lopesenebias.com.br

Telefone - (81) 3049-4334

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE.